



PORTARIA N° 84/2008 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Revalidação da Portaria n° 65 de 04 de novembro de 2005 que Regulamenta a função do Monitor e suas normas.

Normas para a função de monitor:

Art.1° – A Monitoria tem por finalidade o aperfeiçoamento do processo de formação profissional pela melhoria da qualidade de ensino, criando condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art.2° – Os objetivos da monitoria são: estimular no aluno o interesse pela atividade docente e oferecer oportunidade para desenvolvê-la, intensificando a relação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino.

Art.3° – São atribuições do monitor:

- a) Auxiliar os professores na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área de seleção, em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) Auxiliar diretamente os estudantes, sob supervisão do professor orientador, em horário pré-determinado;
- c) Participar das avaliações realizadas pelo CEFAPAM durante a vigência da bolsa de monitoria.

Parágrafo único – As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o monitor, mesmo eventualmente, substitua o professor em atividade de magistério;

Art.4° – O programa de atividades do monitor não poderá coincidir com o horário de suas tarefas discentes.

Art.5° – São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do monitor;
- b) Controlar a frequência e o horário do monitor;
- c) Encaminhar o relatório de desempenho do monitor, ao término de cada semestre letivo, ao Departamento Social da Mantenedora, responsável pelo controle da distribuição de bolsas.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nos RT. 3°,4° e 5° constituir-se-à em falta grave para o aluno e para o professor orientador, ficando os mesmos impedidos de participar da monitoria por 1(um) ano letivo.

Art.6° – Anualmente a Diretora Geral fixará o número de vagas para monitor, em função de propostas dos Colegiados de cursos, baseada nas necessidades dos mesmos e de acordo com o orçamento aprovado.

Art.7° – A distribuição anual de vagas pela Diretoria obedecerá ao seguinte processo:



Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

- a) Os docentes de cada curso, tendo em vista os seus planos de trabalho, propõem o número de vagas ao Colegiado do Curso;
- b) O colegiado, após decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhará a sua proposta à Diretoria Geral, que viabilizará de acordo com o previsto no Art.6º;
- c) As vagas distribuídas aos Colegiados e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no âmbito da Instituição, no prazo máximo de 30(trinta) dias, pela Diretora Geral de acordo com as necessidades;
- d) O Colegiado de curso deverá comunicar, imediatamente, à Direção Geral, a vacância surgida por qualquer razão.

Art.8º – O ingresso na monitoria deverá ser feito através de seleção em provas específicas, sendo obrigatoriamente uma das provas escrita, nas quais se demonstre capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas da (s) disciplina (s) que compõe(m) a área objeto de seleção.

Art.9º – Poderá inscrever-se para a monitoria apenas o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da FAPAM e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Estar aprovado na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto do concurso;
- b) Não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão, há menos de 1(um) ano.

Art.10 – O Edital de inscrição, elaborado pela Diretoria Geral, ad. referendado dos Conselhos da IES, deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número de vagas
- b) Relação da(s) disciplina(s) que compõe(m) a área de monitoria;
- c) Início e término do prazo e horário de inscrição;
- d) Data e local da realização dos exames de seleção;
- e) Programas, bibliografia, tipos de provas e critérios de classificação.

Parágrafo único – Os prazos de divulgação de edital e de inscrição serão regulamentados por Ordem de Serviço da Diretoria.

Art.11 – Na seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) A seleção dos monitores será realizada anualmente pelos Coordenadores de Cursos;
- b) A comissão encarregada de selecionar o monitor será constituída por 3(três) professores, sob a presidência do professor orientador da monitoria;
- c) Cabe a coordenação de curso a supervisão das provas assim como a homologação dos seus resultados;
- d) Cabe ainda a cada coordenador de curso enviar as Atas de seleção com os resultados à Direção Geral para homologação;
- e) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média mínima final 7(sete) na seleção;
- f) Os alunos habilitados deverão comprovar no ato da assinatura do Termo de Compromisso, estarem regularmente matriculados e inscritos em disciplinas;
- g) Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas.



Art.12 – Cada monitor exercerá suas atividades estritamente sob supervisão de um professor orientador indicado pelo Coordenador do Curso, dentre os quais ministram a(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto da monitoria.

§1º – Sempre que houver mudança de professor orientador, esta deverá ser imediatamente comunicada à Direção Geral.

§2º – Cabe ao professor orientador pronunciar-se sobre o desempenho do monitor, sempre que se fizer necessário;

Art.13 – As atividades do monitor obedecerão, anualmente, a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo Colegiado.

Art.14 – O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FAPAM, em regime de 20(vinte) horas semanais de efetivo exercício, durante o período de 1(um) ano letivo e receberá como bolsa, desconto nas mensalidades correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total;

Art.15 – O monitor poderá ser reconduzido uma vez, mediante solicitação do Coordenador do Curso, com base em parecer do professor orientador e parecer favorável da Direção Geral da IES.

Art.16 – A substituição do monitor só poderá ser feita por aproveitamento de aluno habilitado em seleção (de acordo com o Art.11) efetuada no ano corrente, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único – O monitor reconduzido não poderá ser substituído.

Art.17 – A dispensa da função de monitor e a respectiva suspensão de bolsa serão efetivadas pela Direção Geral, por solicitação do próprio aluno ou a pedido justificado da Coordenação do Curso.

Art.18 - Não será permitida a acumulação de bolsas de monitoria, assim como a sua acumulação com qualquer outro tipo de bolsa oferecida ou administrada pela Faculdade –FAPAM.

Parágrafo único – É vedado o exercício de monitoria a alunos que sejam servidores da FAPAM.

Art.19 – Durante o exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa-auxílio cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, podendo este valor ser alterado pela Direção Geral, de acordo com o orçamento anual, por ocasião de cada publicação de Edital de Monitoria.

Parágrafo único – Não será permitido o exercício de monitoria sem bolsa-auxílio.

Art.20 – Fará jus ao respectivo certificado o monitor que completar, com aproveitamento, no mínimo de 75% das atividades programadas e do período previsto de monitoria.

Parágrafo único – o aluno que não completar as atividades e/ou período de monitoria fará jus, apenas, a uma declaração.

Art.21 – O certificado de monitor, emitido pelo CEFAPAM, deverá obedecer a modelo único para toda a Faculdade e será considerado título relevante para ingresso na carreira do Magistério.

Art.22 – Perderá a condição de monitor o aluno que se graduar, trancar a matrícula, ficar em situação de abandono ou afastamento ou não se inscrever em disciplinas, bem como descumprir o disposto na presente deliberação.



Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Art.23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ad referendum do Conselho Superior.

Art.24 – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 11 de fevereiro de 2008

Prof.Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor